

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N° 003 /97

**CRIA A EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO,
SANEAMENTO E ÁGUAS - EMHUSA - E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criada, por conveniência administrativa, a **EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO E ÁGUAS**, designada pela sigla **EMHUSA**, que terá inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, obtendo assim personalidade jurídica de direito privado, conforme dispõe o Decreto-Lei n°200, de 25 de fevereiro de 1967, dotada de patrimônio próprio e de autonomia administrativa e financeira, regendo-se pela presente Lei e por toda Legislação que lhe for aplicada.

I 1º - Serão registrados, no competente Registro de Comércio (JUCERJA), os atos constitutivos da empresa cuja criação, ora formalizada por lei específica, como necessário, já havia sido prevista no art. 28 e parágrafo único do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Macaé .

I 2º - A EMHUSA, como pessoa jurídica de direito privado, constituída com recursos públicos, será regida pelos ramos do Direito Comercial, Civil e Administrativo.

Art. 2º - Em observância ao princípio de que na empresa pública o capital é exclusivamente estatal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à EMHUSA os imóveis abaixo discriminados, a fim de integralizarem o capital social de R\$.4.000.000,00 (quatro milhões de reais):

I - Uma área de terra, localizada no Loteamento Botafogo, onde está sendo desenvolvido projeto de casas populares, no valor de R\$.128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

II - Uma área composta de: 13 (treze) lotes, de números 45 a 52 e de 57 a 61, na Quadra H, num total de 13.421,60 m²; 11 (onze) lotes, de números 62 a 68 e 74 a 77, na Quadra I, num total de 11.611,80 m²; 9 (nove) lotes, de números 78 a 83 e 89 a 91, na Quadra J, num total de 9.817,00 m²; 7 (sete) lotes, de números 92 a 96 e 103 e 104, na Quadra K, num total de 7.854,40 m²; e 5 (cinco) lotes, de números 105 a 108 e 116, na Quadra L, num total de 6.960,40 m², perfazendo ao todo 49.665,20 m² (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco vírgula vinte metros quadrados), reservados ao Município, em Nossa Senhora da Ajuda, com valor estimado de R\$.450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais).

III - Uma área composta de: 9.640,80 m², denominada Lote A, situada entre as Ruas 10, 12 e 8; 2.421,85 m², denominada Lote G, na Rua 9; 1.579,33 m², denominada Lote D, na Rua 6 e Av. 1; 2.435,03 m², denominada Lote E, na Rua 6; e 1.225,54 m², denominada Lote F, na Rua 6 e Av. 1; perfazendo ao todo 17.302,55 (dezessete mil, trezentos e dois vírgula cinqüenta e cinco metros quadrados), reservados ao Município, no Loteamento Nova Macaé, com valor estimado de R\$.250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

IV - Uma área composta de: 16.100,00 m² (dezesseis mil e cem metros quadrados), situada entre as Avenidas A, B e C e Rua 11; 2.896,60 m², entre as Ruas 9 e 10; 1.007,56 m², entre as Ruas 9 e 10; perfazendo ao todo 20.004,16 m² (vinte mil e quatro vírgula dezesseis metros quadrados), reservados ao Município, no Loteamento Cidade Nova, em Cabiúnas, com valor aproximado de R\$ 100.000,00.

V - Uma área accidentada, com 39.156,71 m² (trinta e nove mil, cento e cinqüenta e seis vírgula setenta e um metros quadrados, referente a todos os lotes das quadras 25 a 28, situados nas ruas 15, 17, 20, 21, 22 e Avenida C, reservada ao Município, no Loteamento Jardim Guanabara, com valor estimado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

VI - 12 (doze) lotes de 450,00 m², cada um, e um lote de 670,00 m², totalizando uma área de 6070,00 m² (seis mil e setenta metros quadrados, ou a que for ali encontrada, reservada ao Município, lotes situados entre as ruas W 29, W 30 e Rua Prof. Marcília Picanço, no Loteamento Mirante da Lagoa, com valor estimado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VII - Uma área de 24.600,00 m² (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados), entre as Ruas Maria Francisca B. R. Reid e Prof. Irene Meirelles; uma área formada por 15 (quinze) lotes, com aproximadamente 6.954,00 m² (seis mil novecentos e cinqüenta e quatro metros quadrados), situados nas Ruas Prof. Jacira Tavares Duval, Rua João Batista da Silva Lessa e Rua Prof. Anna Benedicta; todas reservadas ao Município, no Loteamento Bairro da Glória, com valor total estimado em R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais).

VIII - Áreas compostas de: 2.158,00 m², entre as ruas A6, A4 e Av. Pref. Aristeu Ferreira da Silva; 8.992,26 m², nas ruas J1 e P1; 4.992,26 m², entre as ruas J1, K1 e Av. Aristeu F. da Silva; 3.300,00 m², na Av. Pref. Aristeu F. da Silva; reservadas ao Município, no Loteamento Novo Cavaleiro, totalizando 19.442,52 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e dois, vírgula cinqüenta e dois metros quadrados), com valor estimado em R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais).

IX - O lote nº 25, medindo 382,00 m² (trezentos e oitenta e dois metros quadrados), no Parque Valentina Miranda, com valor estimado de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

X - Uma área com 5.510,00 m² (cinco mil quinhentos e dez metros quadrados), no Bairro Costa do Sol, com valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

XI - Duas áreas com 1.200,00 m² (hum mil e duzentos metros quadrados), cada uma, na Rua Tenente Francisco Pires, Parque Aeroporto, no valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

XII - Duas áreas com, respectivamente, 1.226,96 m² (hum mil, duzentos e vinte e seis vírgula noventa e seis metros quadrados) e 1.213,58 m² (hum mil duzentos e treze vírgula cinqüenta e oito metros quadrados), na Rua Aristóteles Miranda Mello, no Parque Aeroporto, no valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

XIII - Duas áreas com 1.233,70 m² (hum mil, duzentos e trinta e três vírgula setenta metros quadrados), cada uma, na Av. Geraldo M. de Oliveira, no Parque Aeroporto, no valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§ Único - O valor do Capital Social, no importe total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), será, portanto, integralizado da seguinte forma:

I - R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), representados pelos imóveis já descritos;
II - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em espécie, cujo repasse à Empresa ora criada, fica desde já autorizado.

Art. 3º - A EMHUSA, intervindo com mais eficácia no setor econômico, a nível de administração autônoma, terá como objeto a formulação e execução de ações e políticas de habitação, desenvolvimento urbano integrado, saneamento básico e águas, no Município de Macaé, em consonância às normas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal, com vistas a melhorar a qualidade de vida dos munícipes e reduzir o déficit habitacional, a promover a regularização das áreas ocupadas e próprias da Municipalidade e a propiciar a promoção e integração social e econômica da população de baixa renda, devendo para tanto credenciar-se junto à Caixa Econômica Federal e/ou outros órgãos financeiros oficiais, inserindo-se, como intermediária, nos diversos programas de financiamento da casa própria e outros projetos de amplo alcance social

Art. 4º - A empresa será administrada por uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, três Assessores e três Superintendentes, respectivamente, símbolos DAS-I, DAS-II, DAS-III e DAS-IV, cargos que ora se criam, escolhidos pelo Chefe do Executivo e demissíveis *ad nutum*, e terá um quadro funcional, cujo contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, com as distorções já previstas, no que pertine à acumulação, à greve e aos litígios decorrentes das relações de trabalho, em face da natureza estatal da entidade.

§ Único - O pessoal da EMHUSA não tem qualidade de funcionário, sendo seu regime jurídico regulado pela legislação trabalhista.

Art. 5º - A EMHUSA terá como causa determinante de sua criação o interesse público, sendo, porém, desejável a obtenção de lucros, que serão inteiramente reaplicados na melhoria e expansão dos serviços.

Art. 6º - O Chefe do Executivo providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a elaboração dos Estatutos Sociais e ao seu imediato arquivamento na Junta Comercial, e procederá à Regulamentação da EMHUSA.

Art. 7º - A EMHUSA deverá se submeter, quanto à aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e execução dos projetos, no que couber, aos processos licitatórios.

Art. 8º - O uso e a ocupação do solo nas áreas que a Empresa, ora criada, classificar como favela e de tensão social, deverão ser apreciados relativamente à tipicidade da ocupação, de modo a que se possa propiciar a sua regularização.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar a modulação nas áreas referidas no *caput* deste artigo, a título de urbanização específica, conforme permite o Inc. II do Art. 4º da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º - Os módulos resultantes do parcelamento aprovado na forma do *caput* deste artigo, poderão ser alienados diretamente a seus ocupantes.

§ 3º - Fica, também, o Chefe do Executivo autorizado a conceder isenção de impostos, contribuição de melhoria e taxas municipais, que incidam nas áreas mencionadas, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da outorga do título de propriedade.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a permitir à EMHUSA, valendo-se do disposto no Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, utilizar-se de terrenos públicos, no que pertine a fins específicos de urbanização, industrialização, edificação ou outra utilização de interesse social, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel.

Art. 10 - A vinculação tutelar será efetivada por um Conselho Diretor e por um Conselho Curador, que ora ficam criados, cuja composição e competência serão cogenciados no Regulamento de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 11 - A EMHUSA só poderá ser extinta por Lei, sendo seu patrimônio revertido à entidade-matriz (Prefeitura).

J

Art. 12 - Correrão por conta de dotação orçamentária própria, estabelecida através de Créditos Especiais, as despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 1997.

Silv
SYLVIO LOPESTELXEIRA
Prefeito

